



GABINETE DO VEREADOR JORGE QUINTINO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2022

Ementa: Cria o Cicloturismo na programação turística do Município de Caruaru, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Cicloturismo na programação turística do município de Caruaru.

Art. 2º - O Cicloturismo tem como objetivos:

- I - Incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico, sustentável, gastronômico, de aventura e contemplativo;
- II – Melhorar a saúde e o bem-estar dos cidadãos, por meio da promoção do lazer e da atividade física;
- III – valorizar a cultura e os atrativos turísticos locais;
- IV – Desenvolver os arranjos produtivos e movimentação da economia, motivando novos investimentos e novas estratégias para agregar valor aos serviços e produtos da cadeia produtiva local e regional;
- V – Promoção da mobilidade urbana e da acessibilidade.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei entende-se por:

- I–Cicloturismo: forma de turismo que consiste em circular utilizando a bicicleta como meio de transporte;
- II–Turismo Ecológico: segmento da atividade turística que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista, por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar da população;

III– Arranjo produtivo do local: conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, relacionados a um mesmo território, destinados a desenvolver atividades econômicas correlatas e que apresentem vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem;

IV– Sistema cicloturístico; conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos voltados para o turismo em bicicleta;

V – Circuito cicloturístico: trajeto de longa distância no qual coincidem os pontos de partida e de chegada, integração dos produtos turísticos regionais e cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística;

VI–Rota cicloturística: rumo, caminho, itinerário ou trajeto de curta ou média distância que compõe um circuito cicloturístico, interligando produtos turísticos locais, cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística.

Art. 4º - Criação e o traçado dos circuitos e rotas cicloturísticas deverá:

I – Considerar as bacias hidrográficas, o relevo e a formação histórica, cultural e social de cada região;

II – Priorizar a interligação entre os sistemas cicloturísticos e a infraestrutura cicloviária rural e urbana já existente;

III –Priorizar estradas, vias secundárias ou locais de menor fluxo;

IV – Garantira Participação popular.

Art. 5º -Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser formalizados convênios com a iniciativa privada e/ou entidades de classe ou organizações sociais para poder disponibilizar informações e trocar conhecimentos que otimizem o potencial turístico de Caruaru.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vereador JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

A promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado é dever de todos, imposto inclusive, ao poder público, conforme prevê o art. 225 da Constituição Federal. Ademais, prevê ainda a Magna Carta no inciso VI do art. 23 a competência comum entre os entes federados na proteção do meio ambiente.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Bem como:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Portanto, a presente proposta tem por objetivo promover o fomento do “cicloturismo” e ciclismo, em vista possuímos vários cidadãos adeptos dessa prática em nosso Município e região, que são extremamente organizados e através de grupos, realizam rotas em diversas estradas rurais e no perímetro urbano.

É sabido também que ocorre um crescimento constante e acentuado no número de pessoas que praticam ciclismo, portanto, deverão ser promovidas maiores interações com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil a fim de otimizar o potencial turístico de Caruaru.

Por outro lado, estaremos fomentando a economia nesse segmento criando cenários promissores para diversas pessoas físicas e jurídicas que poderiam ser credenciadas para auxiliar na formatação desses roteiros, através de um mapa a ser estabelecido com toda a infraestrutura que pode ser proporcionada aos munícipes e turistas.

Pelo exposto, apresento a seguinte proposta na certeza de que sua aprovação será de grande valia no aspecto de lazer, turístico, esportivo e econômico, além de ser totalmente sustentável.

Vereador JORGE QUINTINO Autor